Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

DOCUMENTO	**:6235/2010**
PROCESSO TC/MS	:6235/2010
PROTOCOLO	:991618
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2010
RELATOR	:CONS. CELINA MARTINS JALLAD
CONTRATADO (A)	:MÁRCIA BENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA LICITAÇÃO 01/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATO REFERE-SE A LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM ÁREA TOTAL DE 499,11 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ISAC LALUCE N° 510, CENTRO NESTA CIDADE DE SELVÍRIA- MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 33.600,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Dispensa de Licitação nº 01/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e o a contratada Márcia Bento que objetivou a locação de um prédio comercial, construção em alvenaria com área total de 499,11 metros quadrados, localizado na Rua Vereador Isac Laluce n.510, centro nesta cidade de Selvíria MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6IGCE - 10267/2010, às fls. 61/62, concluiu estar legal e regular o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – P.RC-10682/2010, às fls. 64/66, opina pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 028/2010.

Determino sua remessa à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. CELINA MARTINS JALLAD

Ao Cartório para providencias de estilo.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2011.

Conselheira CELINA MARTINS JALLAD
R E L A T O R A

GAS